



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Nº 1054

ANO XVI

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.072/2021 =
de 30 de setembro de 2021.

Projeto de lei nº 17/2021

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Benedito Antonio Franchini

Altera artigos da Lei Municipal nº 4.909/2019 e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.909/2019 passa a ter seguinte redação:

“Fica proibido a qualquer cidadão jogar lixo ou entulho nos logradouros e espaços públicos, mananciais, afluentes e estradas rurais existentes nos limites territoriais do Município de Bariri, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta Lei”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.909/2019 passa a ter a seguinte redação:

“A multa referente à infração desta Lei será equivalente a 10 (dez) UFESPs para cada infração cometida, dobrando seu valor a cada reincidência”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bariri, 30 de setembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.073/2021 =
de 05 de outubro de 2021.
Projeto de lei nº 19/2021

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Benedito Antonio Franchini

Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas, raras e genéticas nas repartições públicas e estabelecimentos de atendimento ao público no Município de Bariri.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as pessoas com doenças crônicas, raras e genéticas listadas nessa lei terão preferência no atendimento em repartições públicas e estabelecimentos comerciais privados localizados no Município de Bariri, mediante comprovação.

Art. 2º A comprovação de que trata o artigo 1º deverá ser realizada por meio da apresentação de Registro Geral (RG) que contenha o CID atinente à doença ou de laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID), nome da doença, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico.

Parágrafo único. Eventual conferência de documentação comprobatória não poderá ser fotografada ou retida, a fim de não causar constrangimentos.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se doença rara ou genética:

- I – Doença de Parkinson;
- II – Acromegalia;
- III – Angioedema hereditário;
- IV – Doença de Crohn;
- V – Alzheimer;
- VI – Doença de Gaucher;
- VII – Distrofia muscular;
- VIII – Síndrome de Machado-Joseph;

- IX – Mucopolissacaridose;
- X – Osteogênese imperfeita (OI);
- XI – Fenilcetonúria (PKU);
- XII – Síndrome de Rett;
- XIII – Esclerodermia sistêmica;
- XIV – Raquitismo hipofosfatêmico;
- XV – Fibrose cística;
- XVI – Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- XVII – Síndrome de Prader Willi.

Art. 4º Para efeito desta lei, considera-se doença crônica:

- I – Fibromialgia;
- II – pessoas em tratamento de hemodiálise;
- III – Soropositividade para HIV/AIDS;
- IV – Câncer (neoplasia maligna).

Art. 5º Em caso de descumprimento, o infrator estará sujeito às seguintes sanções:

- I – multa de 20 (vinte) UFESPs;
- II – multa de 40 (quarenta) UFESPs, se reincidente;
- III – se houver o descumprimento pela terceira vez, o infrator poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso por até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 05 de outubro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.074/2021 =
de 06 de outubro de 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 05 - FEDERAL

Excesso (+) 620.000,00

	02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde		
562	10.301.0007.2020.000	0		Manutenção da Rede Básica de Saúde		50.000,00
	3.3.90.39.00	05	301 017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS EMENDA 40350002-LUIZ CARLOS MOTTA	F.R.: 0 05 00	
563	10.301.0007.2020.000	0		Manutenção da Rede Básica de Saúde		70.000,00
	3.3.90.39.00	05	301 018	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS EMENDA 28150002-RICARDO IZAR - PAB	F.R.: 0 05 00	
564	10.301.0007.2020.000	0		Manutenção da Rede Básica de Saúde		100.000,00
	3.3.90.39.00	05	301 019	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS EMENDA 33460006 - HERCULANO PASSOS -PAB	F.R.: 0 05 00	
565	10.301.0007.2020.000	0		Manutenção da Rede Básica de Saúde		100.000,00
	3.3.90.30.00	05	301 020	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS EMENDA40630001 - RODRIGO AGOSTINHO -PAB	F.R.: 0 05 00	
566	10.301.0007.2020.000	0		Manutenção da Rede Básica de Saúde		100.000,00
	3.3.90.30.00	05	301 021	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS EMENDA90600003 - GUILHERME DERRITE -PAB	F.R.: 0 05 00	

567	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	200.000,00
	0		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 022	EMENDA 30640004 - CAPITAO AUGUSTO - PAB	

Excesso:

620.000,00
Fontes de Recurso 05 00 620.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do que trata o artigo 1º serão cobertos por: Excesso de Arrecadação do corrente exercício no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais).

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 06 de outubro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.075/2021 =
de 06 de outubro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor total de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), limitando-se à duração da requisição administrativa.

Parágrafo único. A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º e os respectivos rendimentos financeiros, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 06 de outubro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.076/2021 =
de 06 de outubro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Bariri, e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri,

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo sendo:

- a) Um representante do Serviço de Ação Social;
- b) Um representante do Serviço de Saúde;
- c) Um representante do Serviço de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Um representante do Setor de Desenvolvimento;

II – por 04 (quatro) representantes da sociedade civil, entidade ou órgão não-governamental sendo:

- a) Um representante de Associação de Aposentados;
- b) Um representante de Serviço de Acolhimento de Idosos;
- c) Um representante de Serviço de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência;
- d) Um representante de Organização sem fins lucrativos que desenvolva atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 06 de outubro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.077/2021 =
de 06 de outubro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade

da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor total de R\$ 391.500,00, limitando-se à duração da requisição administrativa, caso cesse antes.

Parágrafo único. A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º e os respectivos rendimentos financeiros, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 06 de outubro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.078/2021 =
de 06 de outubro de 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor total de R\$ 129.254,40 (cento e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), limitando-se à duração da requisição administrativa, caso cesse antes.

Parágrafo único. A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º e os respectivos rendimentos financeiros, para execução das

finalidades desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 06 de outubro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.079/2021 =
de 06 de outubro de 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Boraceia, por meio de sua Prefeitura, e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bariri autorizado a celebrar convênio, e posteriores termos aditivos, com o Município de Bauru, por meio de sua Prefeitura, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços Ininterruptos de Urgência e Emergência.

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e subvencionar, com os recursos do convênio referido no art. 1º, a matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, em parcelas e condições pactuadas com o Município de Itaju.

§ 1º Os recursos serão repassados para a conta bancária específica, aberta para esse fim.

§ 2º O emprego dos recursos recebidos pelo presente convênio serão fiscalizados pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Conselho Municipal de Saúde, e por qualquer outro órgão colegiado criado para acompanhar as atividades da requisição administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, devendo aquela entidade requisitada, prestar contas no mês subsequente ao da sua aplicação.

§ 3º As prestações a que se referem o §2º, do art. 3º,

deverão sem publicadas, ainda, no mesmo prazo, no portal da transparência da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri e no portal da transparência da Prefeitura de Bariri, não sendo impedida a adoção de medidas adicionais a estas, visando trazer maior transparência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, criadas e suplementadas se necessário, até o limite dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Itaju.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Bariri, 06 de outubro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Portarias

**= PORTARIA Nº 9.650/2021 =
de 06 de outubro de 2021.**

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando que é de relevância pública o estabelecimento de normas para a organização dos serviços públicos de atenção às urgências;

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus) será composto pelo seguinte membro, fazendo parte integrante da Portaria nº 9.390, de 15 de janeiro de 2021, conforme segue:

c) Denise Sgavioli – Representante da Santa Casa, em substituição ao Dr. Mozart Marciano.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de outubro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o seguinte processo licitatório:

Concurso Público nº 01/2021, visando a seleção de Projetos Culturais que visem “Ações em Música, Dança, Teatro e Economia Criativa Disponibilizadas de Forma Online” a serem executados no âmbito do Município de Bariri. O prazo de inscrição terá início no dia 07/10/2021, e irá até o dia 19/11/2021, no horário das 08h00 às 17h00

horas. A sessão pública se realizará no dia 22/11/2021, às 14h00 horas.

O edital na íntegra, será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 126, ou através do site: www.bariri.sp.gov.br

Despacho de Julgamento

**Pregão Presencial nº 50/2021 – Proc. 58229/2021
Julgamento das Amostras**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de 3.000 unidades de Cateter Uretral Hidrofílico Feminino CH nº 12, destinados ao Setor de Saúde, por um período de 12 meses.

O Setor de Assistência Médica do Município, através da responsável Sra. Suzanik Marcela de Menezes Fodra, torna público que após análise do produto e da documentação apresentada pela empresa Soquímica Laboratórios Ltda, decidiu aprova-la, por atender na íntegra as exigências contidas no Termo de Referência.

Homologação / Adjudicação

Pregão Presencial nº 48/2021 – Homologação/Adjudicação

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 48/2021, e, adjudicou o objeto em favor das empresas: Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, itens: 16, 17, 18, 19, 20, 25, 27 e 28; Tecno4 Produtos Hospitalares Eireli, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 21, 22, 24, 29 e 30; Soquímica Laboratórios Ltda, itens: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 23 e 26, sendo o registro de preços para eventual aquisição de Bolsas de Colostomia e Urostomia para atendimento à pacientes cadastrados na Rede Pública de Saúde, por um período de 12 meses, no valor total de R\$1.271.953,00. Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito.

Pregão Presencial nº 50/2021 – Homologação/Adjudicação

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 50/2021, e, adjudicou o objeto em favor da empresa: Soquímica Laboratórios Ltda, sendo o registro de preços para eventual aquisição de 3.000 unidades de Cateter Uretral Hidrofílico Feminino CH nº 12, destinados ao Setor de Saúde, por um período de 12 meses, no valor total de R\$42.000,00. Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito.

Pregão Presencial nº 55/2021 – Adjudicação

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 9.451/2021, declarou como vencedora do Pregão nº 55/2021, a empresa: Wellington Migliari Barboza Eireli-ME, cujo objeto é o registro

de preços para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de insumos e serviços descritos na tabela da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, nos bens públicos do Município de Bariri, por um período de 12 meses, conforme especificação, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência, adjudicando o objeto em favor da mesma, no valor total de R\$1.171.200,00. Celso Carlos Cavallieri – Pregoeiro Oficial.

Suspensão

Tomada de Preços nº 04/2021

Processo Administrativo nº 39.949/2021

O Município de Bariri torna público para conhecimento dos interessados que, a Tomada de Preços nº 04/2021, que tem por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda, encontra-se SUSPENSO por determinação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, até ulterior decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP